



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETO Nº 1022, 08 DE MARÇO DE 2021.

**“ADOA HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DOS SETORES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA”.**

O Prefeito Municipal de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, nos termos do artigo 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, que “institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a Integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19”;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 133, de 07 de março de 2021, que “altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica”;

CONSIDERANDO por fim o aumento no número de casos positivos para COVID-19 em nosso município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotado o horário de trabalho nas repartições públicas municipais na forma de revezamento e, conseqüentemente, com redução de jornada, como medida de evitar aglomeração nas referidas repartições, enquanto o município permanecer na Onda Roxa do Programa Minas Consciente.

Art. 2º - Ficam suspensas as aulas presenciais do sistema híbrido na rede municipal de educação enquanto o município estiver na Onda Roxa do Programa Minas Consciente.

§1º - Os professores e monitores deverão comparecer normalmente em seus locais de trabalho, cumprindo carga horária de 3 horas diárias, cada um em seus respectivos turnos.

§ 2º - Os demais servidores lotados da Secretaria de Educação, deverão cumprir a carga horária presencial de 4 horas diárias, cada um em seus respectivos turnos.

Art. 3º - As demais Secretarias Municipais deverão providenciar o revezamento de seus servidores, de modo a assegurar a prestação do serviço público à população, principalmente nas áreas essenciais.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 08 de março de 2021.

AIRTON ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 08/03/2021	
Nome: <u>Tatiane Aparecida</u>	
Ass.: <u>TVMS</u>	Masp.: <u>995</u>

